



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

IMPUGNANTE: PR SOLUÇÕES & SERVIÇOS

IMPUGNADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

PROCESSO ORIGINÁRIO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°
002.28.10.2024-DIV PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
00007.20240701/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS - CE.

DATA DE ABERTURA: 13 de dezembro de 2024.

I - DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **PR SOLUÇÕES & SERVIÇOS** apresentou impugnação ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 002.28.10.2024-DIV - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00007.20240701/0001-40** e ao Edital de Pré-Qualificação n° 001/2024-PQ, organizado pela Prefeitura Municipal de Russas.

A impugnante sustenta, em síntese, que o edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO possui inconsistências e erros graves que violam a legalidade, publicidade, isonomia e competitividade do certame, conforme previsto na Lei n° 14.133/2021, tais como erros de publicação dos avisos, exigência inadequada de entrega presencial dos documentos, inadequação do prazo determinado para pré-qualificação no

edital e realização na forma presencial sem gravação de áudio e vídeo.

Adicionalmente, alega que a presença de tais irregularidades comprometeram a competitividade do certame.

Este é, em síntese, o relato dos fatos.

A íntegra da peça impugnatória estará disponível junto com a presente resposta para quem interessar.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação está descrita no Art. 164 da Lei 14.133/2021, onde dispõe:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Bem como no item 18.1 do edital:

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A impugnação foi recebida via sistema M2A (compras.m2atecnologia.com.br) no dia **12 de Novembro de 2024**, consideraremos a presente **TEMPESTIVA PARA O EDITAL DE**

CONCORRÊNCIA Nº 002.28.10.2024-DIV PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 00007.20240701/0001-40.

Contudo, a impugnação refere-se a matéria exclusivamente tratada no Processo Administrativo nº 00007.20240918/0002-20 - Pré-Qualificação nº 001/2024-PQ, processo **DIVERSO da Concorrência Pública em tela.**

Preliminarmente, destaca-se a necessidade de atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa requerente, nos autos do presente procedimento licitatório.

Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da igualdade, da legalidade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido. Ainda, a impugnação requer atendimento a critérios temporais e formais, a seguir apontados.

Tendo recepcionado em 12 de novembro de 2024, a peça impugnatória ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, **friso: PROCESSO DIVERSO DA CONCORRÊNCIA AO QUAL A IMPUGNAÇÃO FOI PROTOCOLADA**, encaminhada em via eletrônica pela impugnante também referenciada no introito, e considerando que o prazo para impugnação do processo em referência previsto no item 12.1. do edital de Pré-qualificação, tem-se que a mesma é **INTEMPESTIVA.**

Cumpre destacar que a ausência de impugnação durante a

fase de pré-qualificação pode levar à chamada **PRECLUSÃO**, que é a perda do direito de questionar algo que deveria ter sido debatido naquela etapa. Esse princípio existe para garantir a segurança jurídica e a eficiência dos processos administrativos, **evitando que questionamentos tardios prejudiquem o andamento da licitação**. Assim, se a empresa não manifestar discordância no prazo previsto no edital de pré-qualificação, a Administração entende que o participante concordou com os termos.

Como se pode perceber, **a licitante não preenche qualquer hipótese prevista no item acima assinalado**.

Ainda assim, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

III - DO MÉRITO E DO DIREITO

Preliminarmente, é imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da



celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Conforme orienta o Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração deve evitar exigências que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, assegurando a isonomia e a ampla participação.

A priori, é importante mencionar que foi realizada a utilização do instituto da pré-qualificação nos termos estabelecidos pelo artigo 80 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 35/2024 de 13 de maio de 2024, que se justifica pelos seguintes pontos:

- **Redução de Riscos:** Considerando a necessidade de minimizar riscos associados à execução do contrato, a pré-qualificação permitirá a identificação antecipada de empresas com histórico comprovado de desempenho bem-sucedido em contratos similares, contribuindo para a mitigação de possíveis adversidades durante a execução do projeto.
- **Seleção de Fornecedores Qualificados:** A adoção da pré-qualificação possibilitará a seleção prévia de fornecedores qualificados, promovendo a agilidade na fase de licitação ao evitar análises extensivas de documentação e propostas de empresas que não atendem integralmente aos critérios técnicos estabelecidos.



- **Estímulo à Concorrência Qualificada:** A pré-qualificação fomenta a participação de empresas idôneas e capacitadas, propiciando uma concorrência mais qualificada. Isso contribuirá para a obtenção de propostas mais competitivas e adequadas às necessidades da administração municipal.
- **Economia de Recursos e Tempo:** A seleção prévia de fornecedores qualificados resultará em economia de tempo e recursos, tanto para a administração quanto para os participantes, otimizando o processo licitatório e favorecendo a celeridade na contratação.
- **Padronização de Critérios:** A pré-qualificação permitirá a definição de critérios objetivos e transparentes para a escolha de fornecedores, promovendo a padronização e a equidade no processo de seleção.
- **Atendimento aos Princípios da Nova Lei de Licitações:** A adoção da pré-qualificação nos moldes do artigo 80 da Lei 14.133/2021 está alinhada aos princípios estabelecidos na legislação, tais como eficiência, competitividade e transparência, garantindo conformidade com as normas vigentes.

Outrossim, a realização de pré-qualificação é justificada principalmente pela necessidade de se analisar as condições de habilitação dos interessados ou do objeto a ser contratado antes da efetivação de uma licitação ou

contrato. De acordo com as características destacadas na Lei 14.133/2021 (art. 80), esse processo é utilizado para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

Este procedimento confere maior racionalização aos processos licitatórios e redução dos custos para os licitantes, uma vez que assegura que apenas aqueles que atendem aos critérios estabelecidos possam participar das licitações (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621).

Além disso, a pré-qualificação contribui para a eficiência da seleção, evitando atrasos e erros no processo licitatório subsequente ao descartar previamente participantes ou produtos que não atendem aos requisitos necessários. Nos termos do Acórdão 348/2019-TCU-Plenário, o processo seletivo ou de pré-qualificação é considerado quase que essencial, salvo quando justificadamente inviável, visando garantir a adequação e a qualidade do parceiro ou do produto a ser utilizado.

Diante do exposto, esta justificativa respalda a decisão de utilizar a pré-qualificação como instrumento para o processo licitatório em questão, visando a melhor consecução do objeto contratual e a eficácia na aplicação dos recursos públicos.



Contudo, o argumento central da impugnante repousa sobre o edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, alegando existências de erros quanto da publicidade dos avisos de licitação. Vejamos:

1. **Relação e Dependência entre os Editais:** O Edital de Pré-Qualificação nº 001/2024-PQ foi instituído como uma etapa preliminar para a participação no **Edital de Concorrência Pública nº 002.28.10.2024-DIV**, tornando-se requisito obrigatório para que as empresas interessadas obtenham o Certificado de Pré-Qualificação e se tornem aptas a participar da concorrência. Tal dependência entre os editais exige que a pré-qualificação seja realizada de forma clara, com prazos corretos e compatíveis, além de garantir ampla publicidade e transparência, conforme previsto na legislação vigente.
2. **Erro no Aviso de Republicação e Inconsistências de Data:** O aviso de republicação do Edital de Pré-Qualificação contém um erro material evidente, onde consta a data de **08 de setembro de 2024** como sendo o dia de republicação do edital. Todavia, é claro que o edital foi efetivamente republicado em 11 de outubro de 2024, conforme consta no site oficial da Prefeitura de Russas ([link para o edital no site oficial](#)). Esse erro reflete uma falha grave na comunicação e evidencia a desorganização da Comissão de Contratação, que não corrigiu a informação antes da divulgação oficial, deixando os licitantes em um cenário de incerteza.

Resta claro que não assiste qualquer razão à impugnante. A peça impugnatória tenta de forma desesperada induzir o leitor a erro ao mencionar inúmeras datas de publicação. Contudo, os avisos são claros e não deixam qualquer margem diversa de interpretação. Vejamos:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS. A Presidente da Comissão de Contratação, comunico aos interessados que ficará marcada nova data para início de recebimento dos documentos para a PRÉ-QUALIFICAÇÃO 001/2024-PQ (REPUBLICAÇÃO), cujo objeto é PRÉ-QUALIFICAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE, tendo em vista que o processo anterior foi deserto, ficando o recebimento dos documentos iniciado em 11 de Outubro de 2024, a

para o ato de marca (rubrica no sistema) os interessados deverão ser protocolados diretamente na Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas-CE, na Travessa João Nogueira da Costa, Alto, nº 01, Bairro Centro, Russas – CE, dentro do horário (08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min). O edital estará à disposição dos interessados após esta publicação nos sites do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: www.tce.ce.gov.br/licitacoes; Portal da Transparência do Município de Russas-CE; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e JORNAIS (Diário Oficial da União – DOU; Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE; Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – DOM; Jornal O Povo).

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO –
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:443CB994

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 10/10/2024. Edição 3565.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/apreoe/>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 197, quinta-feira, 10 de outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.09.30.02**

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Missão Velha-CE, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando Certame Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 2024.09.30.02, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de engenharia civil para execução de obra de conclusão de construção de escola 08 salas padrão FNDE (10.38302), localizada no Bairro Antônio Luis Tavares em Missão Velha/CE, de interesse da Secretaria de Educação. O Certame acontecerá na plataforma Compras de Missão Velha, no endereço eletrônico www.portaldemissaoavelha.com.br, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com data de abertura marcada para o dia 13 de novembro de 2024, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: pregoes@missaoavelha.ce.gov.br e no site www.municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br.

Missão Velha/CE, 9 de outubro de 2024.
ESPEDITO CARLOS DE SOUSA JÚNIOR
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58.2024/5E

Extrato dos Contratos Nº 038.2024/5E.1, 038.2024/5E.2 e 038.2024/5E.3 resultantes de Pregão Eletrônico Nº 038.2024/5E, a saber: OBJETO: Aquisição de livros didáticos para atender aos Programas Líder em Matemática, Língua Portuguesa, Matemática, Matemática, Inglês, Educação Infantil e Informática, destinados a atender as necessidades dos alunos e professores dos segmentos das anos iniciais e anos finais do Rede Municipal de Ensino do Município de Monsenhor Tabosa - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o contrato em questão, encontra amparo segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O prazo de Vigência da contratação é de 12 (doze) meses sendo de 12 de Setembro de 2024 a 12 de Setembro de 2025. Contados (dois) assinaturas do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. PREÇO: O Valor Total da Contratação é de R\$ 2.211.173,96 (Dois Milhões Duzentos e Onze Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos). CONTRATADA: LDP E OLIVEIRA LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA: João Roberto Alves da Oliveira. PREÇO: O Valor Total da Contratação é de R\$ 583.724,29 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil e Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Nove Centavos). ASSINA PELA CONTRATADA: Samuel de Moraes Barbosa. CONTRATADA: ADA COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS LTDA - ME. PREÇO: O Valor Total da Contratação é de R\$ 269.178,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Oito Reais). CONTRATADA: IMPACT ANNA COMERCIO VAREJISTA DE LIVRO LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Martins Neto. ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: Marcos Martins de Pinho. Monsenhor Tabosa-CE, 08 de Outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-001/2024**

Ata de Adjucação e Homologação. Em cumprimento ao que estabelece a Lei Nº 12.527/2011, Artigo 8º, Inciso IV, Que Regula o Acesso à Informação: Processo Administrativo Nº 0106112023 - SECULT. Objeto: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 10.001/2023-015M5, resultante do Pregão Eletrônico nº 10.001/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Forti Distribuidora Importação e Exportação de Medicamentos LTDA, através de representante legal, a Sra. Antônio Karlianne Fraga do Vale. Objeto: aquisição de insumos, produtos médicos hospitalares, produtos farmacológicos e medicamentos insumos para atendimento as demandas judiciais e administrativas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Quixadá-CE. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência por mais 06 meses, a partir do dia 01 de julho de 2024. Assinatura: Francinonês Rolim de Albuquerque. Data da assinatura: 28 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2413052802-PERP
Repetição**

O Agente de Contratação torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 23/10/2024, às 09:30h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação de Pregão Eletrônico Nº 2413052802-PERP, cujo objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de veículos 0 (zero) km para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, a qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salimiano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE, no endereço eletrônico <https://www.licitacoesquixeramobim.com.br/>. Maiores informações: no endereço citado, no horário das 08h às 17h ou no site <https://www.quixeramobim.ce.gov.br/>, ou no site <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> ou no site Portal Nacional de Compras Públicas. Motivo: processo anterior deserto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

**AVISO
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1/2024-PQ**

(REPUBLIÇÃO)

Ata de Republicação de Edital. A Presidente da Comissão de Contratação, comunica aos interessados que ficará marcada Nova Data para início de Recebimento dos Documentos para a Pré-qualificação Nº 001/2024-PQ (REPUBLIÇÃO), cujo OBJETO é a Pré-qualificação visando a Contratação de empresa especializada de assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos em licitações e contratos administrativos visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Russas-CE, tendo em vista que o processo anterior foi Deserto, ficando o Recebimento dos Documentos iniciado em 11 de Outubro de 2024, a partir das 08h (horário de Brasília). Os documentos deverão ser providenciados exclusivamente no canal de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas-CE, na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, nº 01, Bairro Centro, Russas - CE, dentro do horário (08h às 12h e das 13h30min às 17h). O Edital estará à disposição dos interessados no Tribunal de Contas do Estado do Ceará www.tce.ce.gov.br/licitacoes; Portal da Transparência da Prefeitura de Russas-CE; Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e JORNAIS (Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - DOM, Jornal O Povo).

Russas-CE, 8 de Outubro de 2024.
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
Presidente da Comissão de Contratação.

WWW.CPOVO.COM.BR
QUINTA-FEIRA
FORTALEZA - CEARÁ - 10 DE OUTUBRO DE 2024

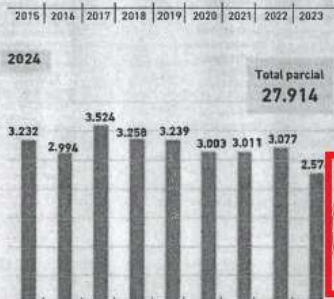
**Dados.
2ª feira é o dia
com maior
número
de roubos**

A quantidade de crimes contra o patrimônio no Ceará é bem distribuída entre os dias da semana, com leve acréscimo nas segundas-feiras, que acumulam 15,73% dos casos desde 2015. Os demais dias úteis também guardam uma fatia em torno de 15% dos registros, enquanto sábados e domingos apresentam 12% e 11%, respectivamente.

O quadro é parecido em 2024, com a maioria dos CVPs na segunda-feira, cerca de 15% dos casos em cada dia útil e queda mais acentuada no fim de semana.

O levantamento da SSPDS também traz o turno da noite como o mais violento do Ceará neste quesito. Ao todo, 34,73% dos CVPs no Ceará foram cometidos entre as 18 horas e as 23h59min. Além destes, 27% dos crimes são cometidos durante a tarde (12h às 17h00h).

**NÚMERO DE OCORRÊNCIAS
DE CVP NO CEARÁ**



CIDADES 13

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.09.30.02
O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas-CE, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando Certame Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 2024.09.30.02, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de engenharia civil para execução de obra de conclusão de construção de escola 08 salas padrão FNDE (10.38302), localizada no Bairro Antônio Luis Tavares em Missão Velha/CE, de interesse da Secretaria de Educação. O Certame acontecerá na plataforma Compras de Missão Velha, no endereço eletrônico www.portaldemissaoavelha.com.br, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com data de abertura marcada para o dia 13 de novembro de 2024, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: pregoes@missaoavelha.ce.gov.br e no site www.municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.09.30.02
O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas-CE, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando Certame Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 2024.09.30.02, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de engenharia civil para execução de obra de conclusão de construção de escola 08 salas padrão FNDE (10.38302), localizada no Bairro Antônio Luis Tavares em Missão Velha/CE, de interesse da Secretaria de Educação. O Certame acontecerá na plataforma Compras de Missão Velha, no endereço eletrônico www.portaldemissaoavelha.com.br, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com data de abertura marcada para o dia 13 de novembro de 2024, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: pregoes@missaoavelha.ce.gov.br e no site www.municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.09.30.02
O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas-CE, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando Certame Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 2024.09.30.02, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de engenharia civil para execução de obra de conclusão de construção de escola 08 salas padrão FNDE (10.38302), localizada no Bairro Antônio Luis Tavares em Missão Velha/CE, de interesse da Secretaria de Educação. O Certame acontecerá na plataforma Compras de Missão Velha, no endereço eletrônico www.portaldemissaoavelha.com.br, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com data de abertura marcada para o dia 13 de novembro de 2024, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: pregoes@missaoavelha.ce.gov.br e no site www.municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br.



OUTROS

[illegible]

CONCÓRDO VIA NORDESTE - ATA DE REGISTRO DO PNDE PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DO ALUNO DIPONÍVEL PARA ADESSÃO NO SIGARF ATA Nº 13/2024. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de aquisição de Mobilidade Escavadora pelos estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba e suas municipalidades.

Grupo	Item	Objeto de alienação	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Estimado	Valor Total
6	35	PUC/RS/PI	CONJUNTO ALINÇONCA-45-48S	27.519	R\$ 673,00	R\$ 18.705.730,00
	36		CONJUNTO ALINÇONCA-45-48S	81.717	R\$ 669,00	R\$ 42.584.730,00
	37		CONJUNTO ALINÇONCA-45-48S	15.725	R\$ 669,00	R\$ 10.435.824,00
	38		CONJUNTO ALINÇONCA-45-48S	300.455	R\$ 720,00	R\$ 216.327.000,00
	39		CONJUNTO ALINÇONCA-45-48S	19.238	R\$ 720,00	R\$ 13.952.160,00
	40		CONJUNTO PROFESSOR-COM-01	38.448	R\$ 970,00	R\$ 37.179.840,00
	41		MESA PESSOA EM Cadeira de Rodas-50	15.584	R\$ 660,00	R\$ 10.286.400,00
	42					

Empresa líder 35%
INCOMEL – INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
 Telefone (81) 3233-1884/99115-6668
 E-mail: licitacoes@incomelmoveis.com.br
www.incomelmoveis.com.br

Empresa Conhecida 58%
Apforn Indústria e Comércio de Móveis LTDA
Telefone (84) 99133-6711/ 99134-9279
E-mail: beltrame@apforn.com.br
www.apforn.com.br

[illegible][illegible][illegible]

Como se pode observar, o edital Pré-Qualificação nº 001/2024-PQ foi disponibilizado gratuitamente através dos sites: Tribunal de Contas do Estado do Ceará: www.tce.ce.gov.br/licitacoes; Portal da Transparência do Município de Russas-CE; Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e JORNAIS: Aprece, DOU, DOE e O POVO, todos veiculados na edição de 10 de outubro de 2024, e com a menção clara que o início de recebimento dos documentos ocorreria dia 11 de outubro de 2024, em consonância com o cronograma previsto no preâmbulo do edital. Vejamos:



I. PREÂMBULO

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 001/2024-PQ (REPUBLICAÇÃO)

O Município de Russas-CE, através da Secretaria de Finanças - SEFIN, Secretaria de Educação e do Desporto Escolar - SEMED, Secretaria de Saúde - SEMUS, Secretaria de Assistência Social - SETAS, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA, Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, torna público que realizará a Pré-Qualificação das empresas interessadas em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00007.20240701/0001-40**, cujo objeto destina-se à **PRÉ-QUALIFICAÇÃO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.**

Os documentos deverão ser protocolados diretamente na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas-CE, na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, nº 01, Bairro Centro, Russas - CE, dentro do horário (08h00min às 12h:00min e das 13h30min às 17h00min).

CRONOGRAMA:

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 11 de Outubro de 2024.

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Até dia 24 de Outubro de 2024.

DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS: 29 de Outubro de 2024.

ABERTURA DO PRAZO RECURSAL: 30 de Outubro de 2024.

DIVULGAÇÃO DE RECURSOS APRESENTADOS: 06 de Novembro de 2024.

ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES: 07 de Novembro de 2024.

DATA LIMITE PARA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: 14 de Novembro de 2024.

DATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: 18 de Novembro de 2024.

É importante mencionar que conforme justificativa publicada no processo licitatório de Pré-qualificação supracitado, a utilização do cronograma apresentado é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União.

Portanto, os prazos do cronograma proposto foram razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. É importante mencionar que os prazos inicialmente estipulados foram

baseados na necessidade de publicação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00007.20240701/0001-40** com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, onde os licitantes interessados em participar da mesma, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital e do caput e §2º do art 118 do Decreto Municipal nº 35/2024 de 13 de maio de 2024.

Contudo, o próprio edital pré-qualificação traz a previsão clara de que o mesmo ficará permanentemente aberto para inscrição dos eventuais interessados, nos termos do art. 113 do Decreto Municipal nº 35/2024 de 13 de maio de 2024, a art. 80, § 2º da Lei 14.133/2021. Os documentos entregues após o prazo inicial estipulado no edital para recebimento dos mesmos, serão examinados pela Comissão de Contratação no prazo de até 10 (dez) dias úteis (art. 80, § 4º da Lei 14.133/2021) onde os licitantes qualificados poderão participar de processos licitatórios futuros, conforme previsto no preâmbulo do edital.

Dessa forma, mais uma vez, não assiste razão a impugnante ao alegar que o processo licitatório não se encontra permanentemente aberto.

A impugnante alega ainda exigência inadequada de entrega presencial dos documentos bem como menciona que a lei estabelece a obrigatoriedade de gravação do processo presencial. Vejamos o que alega a impugnante:



5. Exigência Inadequada de Entrega Presencial dos Documentos

O Edital de Pré-Qualificação nº 001/2024-PQ exige que os documentos sejam entregues **exclusivamente de forma presencial**. No entanto, essa exigência contraria o espírito e as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, que prioriza a realização de licitações de forma **preferencialmente eletrônica**. O artigo 6º, inciso LVII, define o sistema de comunicação como "meio eletrônico" e o artigo 17 estabelece que, preferencialmente, os processos licitatórios devem ocorrer por meio eletrônico, visando maximizar a transparência, a competitividade e a eficiência.

Artigo 17 da Lei nº 14.133/2021:

"As licitações devem ser preferencialmente realizadas de forma eletrônica, salvo quando tecnicamente inviável, o que deverá ser devidamente justificado pela Administração."

Gravação do Processo Presencial: Ainda, o artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, em casos excepcionais em que se optar pelo modo presencial, a sessão deve ser gravada, como medida adicional de transparência e para garantir a autenticidade do processo. Contudo, não há qualquer menção à gravação das sessões presenciais no edital impugnado, o que fere diretamente a legislação vigente e compromete a integridade e a transparência do certame.

Artigo 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021:

"Na hipótese de o certame ser realizado de modo presencial, a sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo e disponibilizada aos interessados."

No tocante aos pontos abordados, o edital questionado se refere ao processo de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, sendo este um **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, conforme previsto no art 78 da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 78. São **procedimentos auxiliares** das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;



IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

Observa-se que a Lei 14.133/2021 é clara ao dizer que **O PROCESSO DE LICITAÇÃO**, ou seja, **AS LICITAÇÕES**, deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica e quando for usada a forma presencial, esta deverá ser motivada e sua sessão gravada em áudio e vídeo. Vejamos:

Art. 17. **O processo de licitação** observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º **As licitações** serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

§ 5º Na hipótese excepcional **de licitação** sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Dessa forma, faz-se necessário lembrar que as modalidades de licitação são as previstas no Art 28 da Lei 14.133/2021. Vejamos:



Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Assim, a preferência pela forma eletrônica e a necessidade de gravação de áudio e vídeo em caso de sessão presencial, são exigências que se referem as **MODALIDADES DE LICITAÇÃO** e **não aos procedimentos auxiliares**.

Resta claro que a impugnante apresenta seus argumentos pautados no nítido interesse em induzir o leitor a erro, sem qualquer fundamentação jurídica, comprovando a tese de que os mesmos são meras tentativas em tumultuar o processo e/ou molda-lo conforme interesses pontuais, o que compromete a credibilidade de seus argumentos. Tal comportamento, além de gerar insegurança jurídica, prejudica a eficiência dos processos licitatórios, que devem ser pautados pela isonomia, transparência e competitividade. Ao adotar posições sem o mínimo embasamento jurídico e conforme sua conveniência, a impugnante enfraquece a própria fundamentação, demonstrando que sua intenção não é a aplicação da legislação e das normativas, mas sim a criação de barreiras que favoreçam ou excluam concorrentes, de acordo com o contexto, em prol do seu próprio favorecimento.



Vale ressaltar, que conforme Lei 14.133/2021 em seu art 155, inciso XII:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XII - **praticar ato lesivo previsto** no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

E ainda, art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 5º **Constituem atos lesivos à administração pública,** nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - **no tocante a licitações e** contratos:

b) impedir, **perturbar** ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Conclui-se, portanto, que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigências



desnecessárias e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.

IV - DA DECISÃO

Deste modo, considerando as razões de fato e de direito anteriormente apresentadas, a presente impugnação será recebida, mas NÃO CONHECIDA, por ser **INTEMPESTIVA** para o processo de Pré-Qualificação nº 001/2024-PQ ora impugnado e sem efeitos recursais, bem como pelo **IMPROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas - CE, 18 de Novembro de 2024.

MARIA VIEIRA LIMA
COELHO:05213045391
391

Assinado de forma digital por
MARIA VIEIRA LIMA
COELHO:05213045391
Dados: 2024.11.18 09:16:24
-03'00'

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
ORDENADOR DE DESPESAS